



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6788/2019**

**CONVITE n.º 02/2019 - INTERESSADO: Secretaria de Finanças**

**CONTRATO n.º 0143 /2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 24.750,00**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Finanças, **ALOISIO CARLOS POLESSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.458.380-3 e do CPF n.º 713.089.708-20.

**b) Como CONTRATADA:**

**SOLUÇÃO DIGITAL, SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Santos Dumont, n.º 731, bairro Santo Antônio, no município de Joinville, estado de Santa Catarina, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 25.190.847/0001-07, neste ato representada pelo Sr. **JANDER RIZZI FERREIRA DUARTE**, brasileiro, portador do CPF n.º 152.657.488-81

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a emissão de carnês de IPTU, para entrega imediata, e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo do Convite n.º 02/2019, que independente de transcrição ficam fazendo parte deste contrato.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da Contratada, a saber: R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Item	Código	Unidade	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
1	2.01.01.0249-0 - SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU	UN	55.000	0,45	24.750,00

SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARNÊS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - IPTU  
01 folha A4 papel off-set 90g – 4x4 cores = 4 faces (fotos coloridas);  
05 folhas A4 branco 75g alta alvura – 1x0 cor, com inserção de dados variáveis = 18 faces.  
Formato 4 por folha A4 (74x210 mm), impressão com tonner preto a laser.  
Dados variáveis tipo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras padrão FEBRABAN que deverá ser homologado pela instituição financeira conveniada com a municipalidade.  
A capa e contra capa com arte gráfica em 4x4 cores com as especificações da PMI, bem como layout do corpo e conteúdo definitivo serão fornecidas pela PMI, devendo constar nome do contribuinte e o endereço de entrega.  
Deverão ser intercaladas as parcelas de acordo com os valores estabelecidos em legislação referente às formas de pagamento (cota única com desconto, até 5 parcelas com desconto e em até 11 parcelas sem desconto) e constantes do arquivo que serão enviados pela PMI. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais).  
Os carnês deverão ser entregues devidamente montados, colados, lombados e por ordem de CEP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço global inclui todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, alimentação, hospedagem, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos orçamentários reservados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.10.00 – Secretaria de Finanças, 02.10.01 – Secretaria de Finanças,



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 04.122.0004.2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças, através da nota de empenho n.º 9679-0000, no valor de R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá reajuste de preços

### DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Memorial Descritivo/Quantitativo do Convite nº 02/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada será responsável pela alimentação, hospedagem e pelo transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada deverá arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

PARÁGRAFO QUINTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens do Município e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos serviços, correrão por conta da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A execução do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário designado da Secretaria da Administração.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Prestar à Licitante vencedora todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO SEGUNDO - Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

### DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - A confecção dos carnês deve ocorrer em até 10 (dez) dias, contados a partir da homologação pela instituição financeira conveniada e aprovação do arquivo digital de dados pela Prefeitura Municipal de Itatiba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Contratada apresentará a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva execução do serviço, tendo a contratante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aceitá-la ou rejeitá-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura/ recibo ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura/recibo será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A devolução da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura não aprovada pela Secretaria Municipal, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução das entregas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor Fiscalizante na Nota Fiscal Fatura ou Recibo apresentado.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado proporcional em



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no parágrafo segundo.

### DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do mesmo, sob a forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente após o término do contrato e manifestação da Secretaria de Finanças atestando que a contratada cumpriu com todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, mediante requerimento dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou por outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da garantia. Eventual importância devida, a qualquer título, pela contratada à contratante será descontada da garantia ofertada.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA NONA** - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou a violação de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a Contratada concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Itatiba;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
- d) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- e) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas ou documento equivalente por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- f) Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- g) Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, sendo que a sua aplicação não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada, da garantia contratual ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apresentação de documentação inverossímil ensejará na rescisão do contrato e na multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Itatiba e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.



## Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria dos Negócios Jurídicos

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração contidas nos artigos 58 e 65 da Lei nº 8.666/93 legal (cláusulas exorbitantes do contrato administrativo) e a possibilidade de rescisão administrativa deste ajuste, nos casos legais.

### DA LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 02/2019, cujos atos encontram-se no Processo nº 6788/2019.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO CONVITE E À PROPOSTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta da Contratada e demais anexos.



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da Contratada de fls. 184 a 187 do Processo n° 6788/2019.

**DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

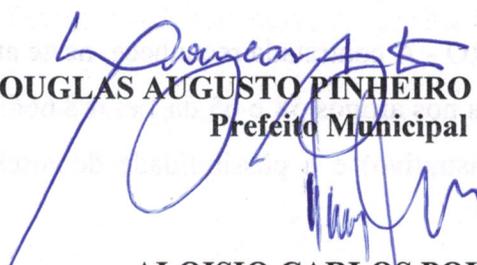
**DO FORO**

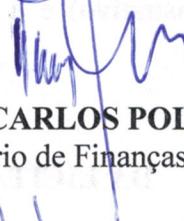
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Itatiba, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

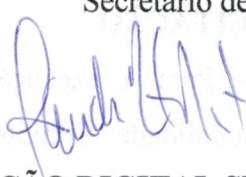
11 DEZ. 2019

Pela Contratante:

  
**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**ALOISIO CARLOS POLESSI**  
Secretário de Finanças

Pela Contratada:

  
**SOLUÇÃO DIGITAL SERVIÇOS LTDA ME**  
**JANDER RIZZI FERREIRA DUARTE**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º /2019, oriundo do Processo Administrativo n.º 6788/2019, firmado em

11 DEZ. 2019